HERANÇA DIGITAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Ana Luiza Rodrigues Meireles[1]
Isa Maria Barros Silva[2]
Luiz Vinicius Souza da Silva[3]
Ícaro Emanoel Vieira Barros de Freitas[4]

RESUMO

O presente artigo tem o intuito de demonstrar a importância da herança digital na sociedade, através dos seus ativos digitais, e mostrar o quanto que o ordenamento jurídico brasileiro está antiquado para lidar com esse assunto, que tem sido cada vez mais comum no cotidiano brasileiro, analisando as legislações e suas lacunas, assim o qual complica para a segurança dos usuários do âmbito virtual, pelo fato de que não é entendido qual o destino dos bens digitais de um usuário após a sua morte, com isto através do método exploratório foi buscado mais informações referente ao assunto, para mostrar e buscar compreender o quanto está influenciando na sociedade brasileira, por meio de algumas jurisprudências visa o quanto que é algo de extrema importância e vem sendo algo de muita relevância para as pessoas, este traz também um caso muito recente e do meio artístico, o qual tem influência na sociedade e sem finalidades de seus bens digitais, logo analisando que uma das redes sociais mais utilizada, após muitos processos, encontrou um meio de assegurar aos seus usuários em relação a sua herança digital e com isto tem a intenção de comprovar que o âmbito virtual e as legislações tem capacidade de propor uma segurança à sociedade para o mundo digital no Brasil, assim como em outros países.

Palavras-chave: Herança, virtual,jurídico.

DIGITAL HERITAGE IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM: CHALLENGES AND PERSPECTIVES

ABSTRACT

[1] Discente do curso de Direito da Faculdade UNEX de Itabuna/BA. E-mail: rodriguesanameireles@gmail.com
[2] Discente do curso de Direito da Faculdade UNEX de Itabuna/BA. E-mail: isamaria1205@gmail.com
[3] Discente do curso de Direito da Faculdade UNEX de Itabuna/BA. E-mail: viinnyy03@gmail.com
[4] Docente Orientador da Faculdade UNEX de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). E-mail: iemanoel.ita@ftc.edu.br

This article aims to demonstrate the importance of digital heritage in society, through its digital assets, and show how outdated Brazilian jurisdiction is in dealing with this issue, which has been increasingly common in Brazilian daily life, analyzing legislation and its gaps, which complicates the security of users in the virtual environment, due to the fact that it is not understood what the fate of a user's digital assets will be after their death, so through the exploratory method more information was sought regarding the subject, to show and seek to understand how much it is influencing Brazilian society, through some jurisprudence it aims at how much it is something of extreme importance and has been something of great relevance to people, this also brings a very recent and of the artistic environment, which has influence on society and without the purposes of its digital assets, then analyzing that one of the most used social networks, after many processes, found a way to assure its users in relation to their digital heritage and with this it has the intention of proving that the virtual sphere and legislation have the capacity to provide security to society for the digital world in Brazil, as well as in other countries.

Keywords: Inheritance, virtual, legal.

1 INTRODUÇÃO

Em meados do século XXI, conhecido como a era da tecnologia, o uso dos meios digitais está cada vez mais presente na vida da sociedade brasileira, ocasionando assim o crescimento de bens digitais, o qual corresponde ao resultado de todo o conteúdo criado e armazenado em rede pela pessoa falecida, conhecido como herança digital.

Sendo um assunto que tem sido bastante presente na atualidade, mas que ainda possui uma determinada dificuldade da jurisdição para acompanhá-la, como os usuários terão conhecimento sobre qual será o destino dos bens digitais dos usuários após a sua morte?

A hipótese deste estudo é que a falta de regulamentação específica para a herança digital no Brasil resulta em incertezas jurídicas, disputas familiares e dificuldades na administração desses ativos após a morte do titular. Por tanto este artigo tem como objetivo analisar o estado atual da legislação brasileira em relação à herança digital.

Tendo como objetivos específicos, identificar lacunas e propor soluções para regulamentar adequadamente a sucessão desses ativos. Assim compreender o

conceito de herança e da herança digital, analisar as definições e categorizações dos ativos digitais hereditários no contexto jurídico brasileiro; analisar casos jurisprudenciais relevantes relacionados à herança digital no Brasil; e comparar a abordagem brasileira com regulamentações internacionais sobre o tema.

Os ativos digitais, representam uma parcela significativa do patrimônio de uma pessoa, considerados tanto quanto os bens físicos. Devem ser protegidos pelo ordenamento jurídico, os que possuem valor econômico, e também, aqueles que não possuem, ainda mais quando envolve a área digital, a qual implica a imagem dos indivíduos.

Sendo evidente que a jurisdição brasileira está tendo uma grande dificuldade de acompanhar esses fatores, deixando brechas de segurança no âmbito virtual. Como é perceptível que adentraram outras áreas na seara digital, sendo elas o direito de Família e pós-morte.

A herança digital é um tema tão relevante no Brasil, quanto em diversos países, gerando tamanha preocupação naqueles que não possuem determinada legislação, sendo um dos principais, o Brasil.

O presente artigo tem a finalidade de realizar um estudo para compreender as lacunas da área tecnológica voltada para a Jurisdição Brasileira e suas legislações. Através da metodologia dedutiva, com uma pesquisa exploratória, a qual busca compreender e mostrar o quanto este assunto está envolvido no cotidiano da sociedade brasileira, e a grande importância para conhecimento dos usuários do ambiente virtual.

2 CONCEITO DE HERANÇA

A palavra herança vem do latim (*haerentia),* a qual define que o indivíduo pode deixar seu patrimônio para seus descontentes. É compreendido que herança são todos aqueles bens, direitos e obrigações deixados pela pessoa após a sua morte, passada para outra através de testamento. (Souza, 2022)

Um dos tipos de herança no ordenamento jurídico, são elas: a herança jacente e a herança vacante. De acordo com o artigo 1.819 do Código Civil a herança jacente, “ocorre quando o falecido não possui nenhum herdeiro legitimo ou

testamentário, diante disso, a sua herança fica sob a administração de um curador, até a entrega de um sucessor devidamente habilitado". Já a herança vacante, conforme o artigo 1.823 do Código Civil, "é quando todos os chamados a suceder renunciarem a herança, será está desde logo declarada vacante". (Costa, 2021)

Como meio de segurança dos bens privados e a proteção da família, surgiu o direito sucessório, o qual tem a finalidade de cuidar do destino do bem após a morte, ou seja, ele dá o direito a família de desfrutar os bens do falecido garantindo a circulação de riqueza no corpo familiar. Então, pode-se compreender que o direito sucessório e herança possuem a mesma finalidade de proteção aos bens após a morte, sendo no direito sucessório a garantia para a família, e a herança a garantia para uma pessoa ou um conjunto de pessoas não especificas. (Lana e Ferreira, 2023)

Ao passar dos anos, com o avanço tecnológico, os bens deixaram de ser só materiais, surgindo os bens digitais, o qual os indivíduos passaram a utilizar seus meios digitais como uma ferramenta de trabalho, por tanto, foi surgindo a herança digital, após o falecimento dos titulares do meio virtual. (Morais, 2014)

2 A HERANÇA DIGITAL

Como é visto a tecnologia vem dominando o mundo, gerando novos âmbitos empregatícios, por meio das redes sociais e mídias tornado então os bens digitais. Por ser algo tão novo e que vem abrangido de uma maneira rápida acaba abrindo lacunas para a segurar esses bens.

O mundo tecnológico é algo inovador, que vem revelando muitas novidades e principalmente para o ordenamento jurídico, que algo que tem uma certa dificuldade em acompanhar esse meio.

Podendo ser compreendido pela herança, que hoje em dia não só existe de maneira material, pois com esses avanços, gerando novas maneiras de bens, e após o falecimento de uma pessoa, a qual se utiliza dos meios digitais os seus bens o que pertence a esse ambiente até os dias de hoje não tem uma lei e algo que de segurança aos meus familiares e herdeiros para se tornar e ter controle deste bem.

Então a herança digital é algo novo e que necessita que o âmbito jurídico tente acompanhar esse conteúdo, pois só existe lacunas de algumas leis, para garantir a segurança e o direito dos familiares deste assunto. Podendo ser visto que o ordenamento jurídico brasileiro é um dos principais que está antiquado para o meio virtual.

Por isso que diz; “Na falta de normas específicas sobre o assunto, o maior desafio é aplicar regras e princípios, concebidos para um mundo analógico’’ (Ehrhardt, 2020, p.7)”.

Portanto, compreende que com um ordenamento jurídico antiquado, dificulta o indivíduo de assegurar seus direitos, somente por meio de algumas regras paralelas do assunto e princípios que se encaixam ainda mais envolvendo o mundo virtual, o qual não possui vínculos presenciais com os bens e pessoas a que ordenam o âmbito, é uma situação sem material de forma concreta.

Entendido que uma das principais leis utilizadas no ordenamento jurídico brasileiro para o âmbito virtual, é a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), a qual responsabiliza-se pela proteção de dados de um indivíduo no ambiente virtual, além disso, para os dados físicos, aplica-se a Lei 12.737/2012, conhecida como Carolina Dieckmann, utilizado contra os crimes cibernéticos, sendo eles a violação de dados e a invasão aos computadores e celulares.

Vale ressaltar que o direito de imagem pode ser utilizado como uma lacuna para o ordenamento jurídico brasileiro, garantindo a proteção de dados ao usuário no meio virtual. Como exposto no artigo 5º, X da Constituição Federal Brasileira de 1988:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (Constituição Federal Brasileira, 1988)

Como exposto, mesmo contendo algumas leis, o ordenamento jurídico brasileiro até o momento não possui uma lei especifica para assegurar os direitos

relacionados a herança digital para os herdeiros, e familiares, após o falecimento de uma pessoa. São utilizadas como um meio que o ordenamento jurídico brasileiro possui até o momento para proteger os usuários. Mas, após o falecimento deste usuário, os herdeiros e familiares enfrentam uma dificuldade para adquirir os bens deste, dessa forma, não possuem informações sobre onde esses bens serão designados.

3 OS ATIVOS DIGITAIS

Como visto, atualmente os bens deixaram de ser somente físicos, como também são virtuais. Dessa forma, surgiram os ativos digitais, sendo eles a junção de bens com os dados de um usuário no ambiente digital, ou seja, é tudo aquilo que possui um valor atribuído dentro da seara digital. Assim entendemos que os ativos podem incluir desde conteúdos de sites e contas de mídias social, fotografias digitais, além de criptomoedas, milhas aéreas e etc.

Com todo avanço tecnológico, as empresas buscaram atribuir uma forma de proteger os ativos digitas, além de organizar os armazenamentos, gerando uma gestão de ativos digitais, conhecido como DAM (*Digital Asset Management*). A partir desse processo, as empresas sentiram uma grande facilidade em manusear os ativos de grande proporção, como exemplo, o marketing. (CURI, 2018)

Em 2022 surgiu no Brasil a Lei 14.478, conhecida como Marco Legal dos Ativos Virtuais, sancionada com o objetivo de prestar serviços dos ativos digitais. Como exposta a seguir:

> Art. 5º Considera-se prestadora de serviços de ativos virtuais a pessoa jurídica que executa, em nome de terceiros, pelo menos um dos serviços de ativos virtuais, entendidos como:
>
> Parágrafo único. O órgão ou a entidade da Administração Pública federal indicado em ato do Poder Executivo poderá autorizar a realização de outros serviços que estejam, direta ou indiretamente, relacionados à atividade da prestadora de serviços de ativos virtuais de que trata o caput deste artigo. (Lei 14.478, 2022)

Segundo Prado (2023) os ativos digitais ao fazer um testamento, pois assim como os ativos físicos, só é possível herdar ativos digitais transferíveis, ou seja, somente aqueles que são de propriedade e não licenciados.

De acordo com Prado (2023), os bens digitais são divididos da seguinte forma:

- Bens digitais patrimoniais: refere-se aos ativos digitais que possuem um valor econômico, considerado como um patrimônio, como as criptomoedas, patentes, domínios da web, entre outros que podem ser comercializados;

- Bens digitais existenciais: refere-se àqueles que possuem valor intrínseco, ou seja, valor interno, como os conteúdos artísticos, registros pessoais, ou qualquer coisa que tenha um valor subjetivo;

- Bens digitais híbridos: refere-se aos ativos digitais que possuem características de diferentes categorias, ou seja, a combinação de bens ou a fusão de bens patrimoniais e existenciais, como dispositivos físicos conectados à Internet, objetos de arte digital, todos os produtos digitais que são comerciais e criativos.

Como supracitado, o direito sucessório assim como a herança são institutos pacificados e estruturados no âmbito jurídico, não obstante a herança digital surgiu como problemática após ocorrem mortes de pessoas que nasceu após a ‘’febre’’ internet, o que gerou uma repercussão diante dos bens deixados por aquele indivíduo. (Nunes, 2020)

4 JURISPRUDÊNCIAS A RESPEITO DA HERANÇA DIGITAL

Como é possível compreender mesmo com a grande evolução tecnológica, a legislação brasileira até o momento, não contempla de forma específica e integral a questão da herança digital. Essa utilização de esferas próximos nas peças processuais através deleis entrelaçada no ordenamento jurídico brasileiro, mas nenhuma específica em relação a herança digital.

Então, é notório que algumas situações jurisprudências brasileira, nas quais os processos de utilização de outras leis na qual concite no Código Civil, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ter somente entrado em vigor em setembro de 2020, mas infelizmente não se estende a pessoas falecidas.

Por esse fato que as plataformas utilizam meios para direcionar os dados e bens da pessoa falecida, mas sendo perante as proteções de outros países fora do Brasil, e acabam dificultando ainda mais o acesso de herdeiros para ter controle, segurança e até mesmo recorrer pelo ordenamento jurídico brasileiro. Como exposto a seguir, algumas jurisprudências referentes ao presente assunto:

> De acordo com Agravo de Instrumento n° xxxxx-38.2021.8.15.0000, do Poder Judiciário da Paraíba 3ª Câmara Cível, o agravante vem por meio deste processo tentar recorrer os seus direitos em relação ao memorial de sua esposa em suas contas das redes sociais, o qual o juiz indeferiu contra o agravado. E então o agravante ficou inconformado com a decisão e a permanência dos bloqueios de acesso. (PARAIBA. Poder Judiciário da Paraíba. Agravo de Instrumento. Processo n° xxxxx-38.2021.8.15.0000. Agravante: Geraldo Jose Barral Lima. Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. João Pessoa, 09 de agosto de 2021.

> Outra situação de Apelação Cível n• xxxxx-62.2020.8.21.0013/RS, Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por meio desta apelação, após a sentença de improcedência que resta mantida o recurso desprovido, o apelante vem em busca de um liberação de bloqueio de aparelho celular que pertencia a seu filho falecido, a qual iria redefinir a senha do ID para ter acesso, mas a empresa do aparelho negou a liberação por falta de um testamento que o falecimento não havia deixa permitido o acesso.(RIO GRANDE DO SUL. Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Apelação Cível. Processo n xxxxx-62.2020.8.21.0013/RS. Apelante: Segredo de Justiça. Signatário: ROBERTO ARRIADA LOREA. 26 de novembro de 2020.

Por meios de algumas jurisprudências, é possível entender que com a falta de um ordenamento jurídico mais especifico em relação a herança digital, acaba dificultando aos herdeiros e familiares a buscar os bens do falecido no mundo virtual, pois com o ordenamento jurídico de outros países o qual a internet está interligada já possui algumas leis em relação ao assunto e o Brasil não, a justiça brasileira se torna falha por não conseguir identificar que é de direito dos herdeiros alguns ativos e bens digitais.

Como também é visto casos de grandes influenciadores e pessoas do meio artístico, os quais utilizam do ambiente virtual para fins de trabalhos e divulgações de bens que adquirem através dessas redes, mas não possuem devido conhecimento sobre após a sua morte sobre qual é a lei que pode da segurança para seus herdeiros, assim um caso bem recente, é do influenciador Rodrigo Amendoim, o qual faleceu no dia 28 de outubro de 2023, sendo ele o qual possuía uma conta no Instagram com mais de 1 milhão de seguidores no Instagram. (Folha de São Paulo,2023)

Desta maneira após o seu falecimento, muitos se perguntaram dos seus bens, que vai ser o herdeiro responsável, e então Gomes (2023) disse que seu melhor amigo esclareceu; “E sobre os bens do Rodrigo, serão destinados todos ao Moisés, que Deus me fortaleça para ajudá-lo a não ter nenhum trauma que o pai teve! Se Deus quiser ele vai estudar nos melhores colégios e nunca vai passar fome”, escreveu ele.

Contudo, algumas redes sociais ao observarem que os casos veem se tornando frequente, sendo uma delas o Facebook, o qual estava recebendo bastante processos decorrentes à rede social do falecido, decidiu criar um método através das configurações, para que os usuários da rede tenham a oportunidade de ainda em vida, possa escolher um herdeiro para administrar a sua rede social após a morte.

Essa configuração foi acrescentada ao Facebook com a finalidade de solucionar este problema, pois a situação está sendo algo comum, pois os familiares veem buscando cada vez mais o direito de ter acesso a rede do ente querido. Dessa forma, no Brasil o poder legislativo procurou tomar algumas atitudes em relação a esse assunto. Por essa questão, o deputado Jorginho Mello decidiu criar um projeto de 4099 em Santa Catarina, para que os familiares tivessem acesso as redes sociais dos falecidos, o mesmo foi para o senado federal desde março de 2015, mas ainda não foi aprovado. (Santos, 2016)

5 HERANÇA DIGITAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO X JURISDIÇÃO INTERNACIONAL

A herança digital é um tema tão relevante no Brasil, quanto em diversos países, gerando tamanha preocupação naqueles que não possuem determinada legislação, sendo um dos principais, o Brasil.

Com a falta de informação para os usuários, sobre os seus direitos referente aos dados no âmbito digital, veem ocasionando alguns danos, pois não possuem conhecimento necessário que estes podem fazer parte do seu patrimônio.

O tema é tão relevante que a UNESCO, no ano de 2003, chegou a publicar uma “Carta sobre a Preservação do Patrimônio Digital.” Tal cuidado não é à toa, dado

que a herança digital pode gerar um patrimônio de difícil liquidação. Para se ter noção da amplitude do problema, por exemplo, basta-se pensar quanto custa o Instagram do Gugu Liberato! Qual o valor exato do canal da Marília Mendonça no Youtube? E o direito à privacidade das conversas particulares deixadas pelo falecido? (Pereira, 2022, p. 20).

Como exposto, existem diversos questionamentos sem respostas, em relação a herança digital e seu ordenamento jurídico mundialmente, como visto no caso ocorrido em 2005, nos Estados Unidos da América, a história do jovem Lorem, que faleceu em um acidente de moto, e tomou repercussão, após sua mãe abrir um processo contra o Facebook, pois gostaria de manter a página do seu filho no ar, mesmo após a sua morte, conforme publicado na revista ISTOÉ em 2012. (Hordones, 2023)

Portanto, o legislativo americano passou a perceber que os meios digitais estavam necessitando de uma legislação para segurança dos titulares falecidos e seus herdeiros. (Sankievicz, 2021)

Por outro lado, Sankievicz (2021) diz que nos Estados Unidos e na Europa, já são países que possuem segurança a um grau de acesso de contas de pessoas falecidas, mesmo sem um registro prévio do consentimento.

‘’Nos Estados Unidos, vários estados adotaram a lei-modelo elaborada pela Comissão de Uniformização de Leis (*Uniform Law Commission* — ULC) sobre o acesso aos arquivos digitais em caso de morte ou incapacidade do titular.’’ (Sankievicz, 2021)

O *Uniform Fiduciary Access to Digital Assets Act* (UFADAA) assegura que, após a passagem do titular, os ativos digitais podem ser administrados pelo herdeiro, sendo permitido o acesso para gerenciar arquivos digitais, domínios na internet, moedas virtuais dentre outros. (Sankievicz, 2021)

‘’A complexidade em torno da herança digital e as distintas políticas das plataformas ressaltam a necessidade urgente de diretrizes mais claras e consistentes. É imperativo encontrar um equilíbrio que respeite a autonomia das plataformas, os direitos dos usuários e o valor inestimável da memória digital, reconhecendo-a como uma categoria significativa de patrimônio no mundo moderno’’ (Sankievicz, 2021)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante ao exposto, este projeto teve o intuito de buscar compreender e mostrar a importância da herança digital no Brasil e em outros países. Sendo algo que veem se tornando cada vez mais comum na sociedade, tem sido um assunto escasso de informações e sem relevância pelos usuários devido à falta de conhecimento.

Tivemos o intuito de uma maneira mais exploratória compreendemos como funciona a herança digital através dos ativos digitais e como as pessoas podem buscar pelos seus direitos em relação aos seus bens na era digital e foi entendido a falha em que se encontra no ordenamento jurídico brasileiro, a qual é visto em algumas jurisprudências citadas acima o quanto é complicado recorrer a essas situações.

Então foi compreendido o quanto que a jurisdição brasileira é carente de suporte referente a esse assunto, até os dias atuais, ainda não buscaram uma melhoria sobre a herança digital, algo que tem sido de determinada importância para a sociedade brasileira que atualmente tem sido bastante antenada nas redes sociais.

E assim vem cada vez mais provocando o ordenamento jurídico brasileiro, com casos de pessoas de grande influência na sociedade, o qual se utiliza da internet para o seu ambiente de trabalho principal e após o falecimento para onde e como recorrer aos bens e ativos digitais, assim buscamos mostrar um caso bem recente de um influenciador baiano conhecido como Rodrigo Amendoim, que veio a óbito em Outubro de 2023 o qual gerou uma grande repercussão pela sua família e por meio das mídias o qual falam sobre seus bens.

Com isso, também por meio de pesquisas, foi visto o resultado da rede social Facebook, que buscamos mostrar que uma página após muitos processos, veio a estabelecer um meio em que os usuários têm a opção de deixar já registrado em sua rede um herdeiro para tomar conta dos seus bens após sua morte em relação ao aplicativo. Perante isto é compreendido que está maneira deveria ser adotada em todas as redes e meios digitais para facilitar e a segurar os usuários.

Por diversas vezes, as pessoas começam a ter o entendimento e notam a importância desse assunto, após a perca de um familiar, ou pessoas próximas, e assim buscam por uma legislação para ter um suporte referente os direitos deste bem digital.

Como foi visto que em outros países já conseguiram estabelecer uma legislação para este assunto, mas Brasil ainda está com um ordenamento jurídico muito antiquado e dificultando a ter este tipo legislação.

REFERÊNCIAS

Ativos digitais: o que são, principais tipos e como protegê-los. Bitsoblog. Atualização 27 de junho de 2023. Disponível em: https://blog.bitso.com/pt-br/criptomoedas/ativos-digitais#:~:text=Os%20ativos%20digitais%20são%20a,dos%20Ativos%20Virtuais%20no%20Brasil / Acesso em: 06 de novembro de 2023.

BALDISSERO, Olivia. **O que é herança digital e como funciona no Brasil**. 13 de junho de 2022. Disponível: https://posdigital.pucpr.br/blog/heranca-digital / Acesso em: 29 de agosto de 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça da Paraíba. Agravo de Instrumento nº xxxxx-38.2021.8.15. Agravante Gerando José Barral Lima. Agravado Facebook... Des. Marcos Cavalcante de Albuquerque. Paraíba, xx de xxxxx de 2021. Lex. Jurisprudência do TJ, Paraíba. Disponível: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pb/1749171443/inteiro-teor-1749171447. Acesso em: 20 de setembro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.737**, de 30 de novembro de 2012. **Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos**. Brasil/DF. 03 de dezembro de 2012. Planalto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm / Acesso em: 28 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.478**, de 21 de dezembro de 2022. **Dispõe sobre diretrizes a serem observados na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais**. Brasília/DF, (2022). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14478.htm / Acesso em: 06 de novembro de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativo do Brasil de 1988**. Brasília/BF, Presidente da República. (2016). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm / Acesso em: 07 de novembro de 2023.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Rio Grande só Sul. Apelação Cível**. Nº xxxx-62.2020.8.21.0013. Apelante. Segredo de Justiça. Apelado. Relator. Juiz Roberto Arriado Dorea. Rio Grande do Sul xx de xxxx de 2020. Jurisprudência Lix. TJ. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/1900832383/inteiro-teor-1900832384 / Acesso em: 07 de novembro de 2023.

Conheça os tipos de metodologia de pesquisa que você pode usar no seu TCC. Vida Universitária. 03 de junho de 2020. Disponível: https://www.universia.net/br/actualidad/vida-universitaria/conheca-os-tipos-metodologia-pesquisa-que-voce-pode-usar-seu-tcc-1166813.html / Acesso: 05 de novembro de 2023

COSTA, Déborah. **Herança Jacente e Herança Vacante. Dezembro de 2021**. Edição 1. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/468/edicao-1/heranca-jacente-e-heranca-vacante / Acesso em: 27 de outubro de 2023.

Deskfy. **Ativos digitais: o que são e a sua importância**. Deskfy. 2023. Disponível em: https://deskfy.io/ativos-digitais/ / Acesso em: 07 de novembro de 2023.

FLUMIGNAN, Silvano, FLUMIGNAN, Wevertton. **Herança Digital: Barreiras e Possíveis Soluções**. P. 16. E disciplinas. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5643638/mod_resource/content/1/Heranca_Digital_Flumignan_Direito_Internet_IV.pdf / Acesso em: 26 de outubro de 2023.

GIOTTI, Grancarlo; CASCARELLO, Ana Lúcia. **Herança Digital**. Fag. Edu. 2017, página 18. Disponível em: https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/594c139f795e4.pdf / Acesso em: 31 de agosto de 2023.

GOMES, Franciely. **Cristian Bell esclarece destino da herança de Rodrigo Amendoim**. 02 de novembro de 2023. Disponível em: https://www.bnews.com.br/noticias/entretenimento/cristian-bell-esclarece-destino-da-heranca-de-rodrigo-amendoim.html / Acesso em: 11 de novembro de 2023.

Influenciador baiano com mais de um milhão de seguidores encontrado morto aos 24 anos. FOLHAS de São Paulo. 30 de outubro de 2023. Disponível em: https://www.publico.pt/2023/10/30/impar/noticia/influenciador-baiano-milhao-seguidores-encontrado-morto-24-anos-2068496 / Acesso em: 10 de novembro de 2023.

LANA, Henrique, FERREIRA, Cinthia. **A herança digital e o direito sucessório: nuances destinação patrimonial digital**. 02 de junho de 2023. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1989/A+heran%C3%A7a+digital+e+o+direito+sucess%C3%B3rio%3A+nuances+da+destina%C3%A7%C3%A3o+patrimonial+digital / Acesso em: 28 de outubro de 2023.

MANGO, Carolina, FILHO GARLA, Celson. **A aceitação da herança digital no Brasil e mundo.** 30 de junho de 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/329849/a-aceitacao-da-heranca-digital-no-brasil-e-no-mundo / Acesso em: 18 de setembro de 2023.

MORAIS, Ana Luiza. **Herança Digital**. [2014]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/heranca-digital/175575648 / Acesso em: 08 de novembro de 2023.

NUNES, Eduardo. **Herança Digital e o Direito à privacidade do De Cujus** [2020]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/heranca-digital-e-o-direito-a-privacidade-do-de-cujus/1141262574 / Acesso em: 11 de novembro de 2023.

PESSOAS, Éder. **Quais são as leis que protegem seus dados de crimes virtuais no ramo jurídico**. 07 de outubro de 2022. Disponível em: https://www.jornaljurid.com.br/blog/auxilium/quais-sao-as-leis-que-protegem-seus-dados-de-crimes-virtuais-no-ramo-juridico / Acesso em: 28 de outubro de 2023.

PRADO, Walman. **Sucessão Hereditária de bens digitais**. 13 de junho de 2023. Disponível em: https://pt.linkedin.com/pulse/sucess%C3%A3o-heredit%C3%A1ria-de-bens-digitais-kla-invest / Acesso em: 08 de novembro de 2023.

SANKIEVIZ, Alexandre. **A herança digital nos EUA e na Europa: os direitos à privacidade e a herança**. 6 de setembro de 2021. 11 horas 13 minutos. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-set-06/alexandre-sankievicz-heranca-digital-eua-europa / Acesso em: 18 de setembro de 2023.

SANTOS, Bernardo. **Facebook permite que usuários deixem herança digital**. [2016]. Disponível: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/facebook-permite-que-usuarios-deixem-heranca-digital/454769916/amp / 09 de novembro de 2023.

SOUZA, Leticia, NOGUEIRA, Fernando. **Direito, Hereditariedade, sucessão e partilha de bens**. [2022]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-hereditariedade-sucessao-e-partilhas-de-bens/1538850037#:~:text=A%20palavra%20Heran%C3%A7a%20surgiu%20do,caracter%C3%ADsticas%20que%20nos%20%C3%A9%20passado/ Acesso em: 09 de novembro de 2023.

SOUZA, Dhulia. **Herança Digital: o direito sucessão de bens virtuais e os direitos fundamentais à propriedade e a intimidade**. Dspace. Unicepla, 2022. Disponível em: https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/2137/1/Dhulia%20Pereira%20de%20Souza.pdf / Acesso em: 20 de setembro de 2023.

SUGIMOTO, Erick. **Direito Sucessório: Pincelado nos conceitos de herança e herdeiro**. 2021. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-sucessorio-pincelada-nos-conceitos-de-heranca-e-herdeiro/1261738325 / Acesso em: 26 de outubro de 2023.

Um alerta para a preservação do Patrimonio Arquivístico Digital no Brasil. Portal. Iphan gov. Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Produto%203%20aprovado_BR12.pdf / Acesso em: 10 de novembro de 2023.